



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 - Centro - CEP 35179-000 - Minas

Fone: (31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<http://www.santanadoparaíso.mg.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1454/2025

O projeto de lei de autoria de vereador desta Casa, propõe a **preservação de parques e lagos situados no âmbito do município, proibindo a pesca, a captura, perseguição ou maus-tratos a animais silvestres, destruição e supressão da vegetação, com aplicação de multas aos infratores** a serem regulamentas por ato do poder executivo municipal.

Quanto aos aspectos formais a preservação do meio ambiente está dentro da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do artigo 23 da CF/88, estando o projeto de lei de acordo com a Lei Federal nº 5197/1967 que dispõe sobre o **Código de Caça, alterado pela lei 7.653/1988, que dispõe sobre a proteção a fauna e proíbe a pesca predatória.**

Contudo a matéria está dentro da competência do vereador nos termos do **artigo 57 da Regimento Interno:**

Art. 57 - Compete ao Vereador:

III - apresentar proposições que visem o interesse da coletividade, respeitando a legislação quanto à iniciativa;

Opiamos pela constitucionalidade e legalidade do projeto de lei 1454/2025, com seu encaminhamento para o Plenário da Câmara Municipal para deliberação do mérito.

Santana do Paraíso, 03 de novembro de 2025.

Gustavo Silvério Vidal
Presidente

Rodrigo Barbosa dos Santos Marciano
Relator

Iramilda Silva Viana Vaz
Membro

Parecer assinado pela advogada da Casa Dr^a. Lílian Maria Miranda Oliveira